



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

ps. 51
PROCESSO Nº 13108/2022
CONTRATO Nº 471/2026

CONTRATO Nº 471/2026

TERMO ADITIVO Nº02 ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA (Contrato nº257/2023), Aditivado pelo Termo Aditivo nº01 (Contrato 336/2023), que fazem o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, e a empresa S. O DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **SEGUNDA PERMUTANTE**, neste ato representada pelo Exmo Prefeito, **Sr. ANTONIO FRANCISCO NETO** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº: 87.xxx.870-x IFP-RJ, e inscrito sob o nº CPF: 654.xxx.047-xx, residente nesta cidade, e a empresa **S. O. DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº05.132.549/0001-53, estabelecida na Avenida Pastor César Dacorso Filho, nº520, Bairro Vila Mury, na cidade de Volta Redonda/RJ, CEP 27.281-670, denominado **PRIMEIRO PERMUTANTE**, neste ato representada pelo sr. **JOSÉ CARLOS DA COSTA HUNGARO**, portador da carteira de identidade nº07.xxx.299-x DETRAN/RJ e CPF: 878.xxx.527-xx, residente nesta cidade, resolvem assinar o presente instrumento, com base no Processo Administrativo nº13108/2022, baseado no Art. 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento é firmado regulando a troca pura e simples, visando o benefício mútuo entre as partes, nos seguintes moldes:

1.1.1 A **PRIMEIRA PERMUTANTE** irá fornecer Link IP Dedicado, com rede Wi-Fi incluso, na velocidade de 300Mbps para a **SEGUNDA PERMUTANTE**, no endereço Rodovia dos Metalúrgicos, 1189 – São Geraldo, Volta Redonda – RJ, 27235-005 – Shopping Park Sul – Loja 90, no período de 01/10/2026 a 01/10/2029.

1.1.2 A **SEGUNDA PERMUTANTE** se compromete a divulgar a marca da **PRIMEIRA PERMUTANTE – ZAMIX** – através de propagandas em todo o evento localizado no endereço Rodovia dos Metalúrgicos, 1189 – São Geraldo, Volta Redonda – RJ, 27235-005 – Shopping Park Sul – Loja 90, no período de 01/10/2026 a 01/10/2029.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

fls. 52

PROCESSO Nº 13108/2022
CONTRATO Nº 471/2026

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O presente contrato firmado entre as partes possuirá vigência prorrogada pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses** ininterruptos **com vigência até 10/10/2029**, podendo ser prorrogado mediante autorização expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 As partes obrigam-se e comprometem-se mutuamente a cumprir as leis aplicáveis para o exercício das suas atividades, conduzindo seus negócios em observância aos princípios de ética comercial, transparência, confiabilidade e bons costumes.

3.2 Toda e qualquer reclamação de uma parte contratante para com a outra deverá ser informada por escrito, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento.

3.3 Todos os equipamentos instalados são de propriedade e uso exclusivo do **PRIMEIRO PERMUTANTE**, estarão instalados nas dependências do **SEGUNDO PERMUTANTE** a título de empréstimo (comodato) conforme disciplinado nos termos da lei vigente, até o término do contrato para prestação de serviço e deverão estar em perfeito estado de uso e conservação no ato da sua devolução.

3.4 O **PRIMEIRO PERMUTANTE** poderá a qualquer momento instalar, retirar, aumentar, diminuir, etc. qualquer equipamento ou material sempre que julgar necessário, mediante aviso prévio.

3.5 O **PRIMEIRO PERMUTANTE** não se responsabiliza por qualquer dano físico ou lógico (dentre tantos, vírus e programas maliciosos) que venha a ocorrer dentro da rede interna do **SEGUNDO PERMUTANTE** visto que não é responsável pela manutenção. Recomenda-se que ao ausentar-se, desligue todos os equipamentos eletrônicos possíveis da tomada de energia de sua propriedade e caso esteja com eminência de chuva que faça o mesmo a fim de protegê-los, pois não podemos nos responsabilizar por danos causados por descargas elétricas de qualquer natureza aos equipamentos do **SEGUNDO PERMUTANTE**.

3.6 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato somente poderão ser cedidos mediante aviso prévio e escrito, com expresso consentimento das partes, salvo no caso de cessão da **PRIMEIRA PERMUTANTE** para uma sociedade controladora, controlada, coligada ou que estejam sob controle comum.

3.7 Não estão previstas neste contrato instalações de qualquer tipo de interface adicional entre o ponto de terminação e o equipamento do **SEGUNDO PERMUTANTE**.

3.8 O **SEGUNDO PERMUTANTE** poderá ligar a sua rede quantos computadores desejar, ficando limitado apenas ao link contratado. Para efeito de segurança, recomenda-se que um microcomputador ou um roteador seja configurado como gateway entre a rede da **PRIMEIRA** e **SEGUNDA PERMUTANTE**.





fls. 53

PROCESSO Nº 13108/2022
CONTRATO Nº 471/2026

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

3.9 Neste ato, o **PRIMEIRO** e **SEGUNDO PERMUTANTE** promovem a troca total, pura e simples, sem adicionais de quaisquer valores, dos itens descritos anteriormente, como de fato permutados estão realizando tal ato com todas as condições e garantias que a sua natureza exige, tudo isso de boa, firme e valiosa fé.

3.10 As partes deverão atuar de modo que não infrinja mácula a imagem da parceira, como a prática de atos ilícitos, incitação ou ainda difundir por qualquer meio que for discursos de: ódio, racismo, xenofobia, homofobia, bullying, assédio e similares, sendo certo que a prática de quaisquer dos atos descritos são passíveis de gerar imediata rescisão do contrato.

3.11 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **PRIMEIRO PERMUTANTE** com relação ao **SEGUNDO PERMUTANTE** sendo de livre negociação todos os termos contidos neste contrato de permuta, não havendo qualquer subordinação entre os permutantes. Além do exposto, o **SEGUNDO PERMUTANTE** resguardará o **PRIMEIRO PERMUTANTE** em caso de possuir funcionários, tendo em vista a não relação de vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

4.1 As partes declaram e garantem entre si, por seus respectivos sócios, administradores, empregados, representantes, subcontratados e qualquer terceiro agindo em seu nome que, no âmbito das atividades do presente contrato, se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentações nacionais e internacionais relacionadas à anticorrupção, lavagem de dinheiro ou conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, aos termos da (i) lei anticorrupção brasileira (Lei nº12.846/2013) e seus normativos complementares; (ii) lei de licitações brasileira (Lei nº8.666/93 e 14.133/21); (iii) lei de improbidade administrativa (Lei nº8.429/1992); (iv) lei de lavagem de dinheiro (Lei nº9.631/98) e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por mútuo acordo;
- b) Ao final da vigência contratual;
- c) Ocorrer homologação ou decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou ocorrer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- d) Mediante descumprimento das obrigações pactuadas no presente;
- e) Atos lesivos a imagem de qualquer das partes, que configurem ilícito, associação criminosa, corrupção, homofobia, racismo, assédio ou ainda vinculação a comportamentos que comprometam a visão das partes na direção de seu empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

fs. 54
PROCESSO Nº 13108/2022
CONTRATO Nº 471/2026

f) O contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante documento de aviso de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

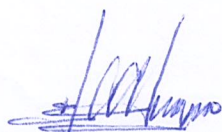
6.1 As partes elegem o foro da comarca de Volta Redonda para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

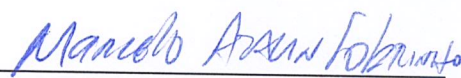
CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no órgão oficial do Município "Jornal VR em Destaque" incumbido das publicações, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Volta Redonda/RJ, 28 de agosto de 2026


ANTONIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CARLOS DA COSTA HUNGARO
p/CONTRATADA


TESTEMUNHA

NOME: Manoel Assunção Sobrinho
CPF: 131.742.777-79


TESTEMUNHA

NOME: Carolina de Oliveira e Oliveira
CPF: 182.554.977-06

